

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública
2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
1.º				Despesa ordinária Gabinete do Ministro			
	13.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Representação	150 000\$00	-\$-	(a)
	14.º	1		Transferências — Sector público: Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (A. D. S. E.) (Decreto-Lei n.º 45 002, de 27 de Abril de 1963, Decreto n.º 45 668, de 27 de Abril de 1964, e Decreto-Lei n.º 48 854, de 30 de Janeiro de 1961) . . .	50 000 000\$00	-\$-	(a)
5.º	55.º	4	2	Encargos da dívida pública Juros: Dívida externa a cargo do Tesouro: Contraída ao abrigo de outros acordos: Empréstimo por contrato de 17 de Março de 1970 Empréstimo por contrato de 20 de Julho de 1971	-\$- 27 239 995\$20	27 239 995\$20 -\$-	(a)
10.º				Casa da Moeda			
	166.º	2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal dos quadros	-\$-	50 000\$00	(a)
	174.º			Remunerações por serviços auxiliares	50 000\$00	-\$-	(a)
	176.º	2		Bens duradouros: Material fabril, oficial e de laboratório	-\$-	55 000\$00	(a)
		4		Material de aquartelamento e alojamento	5 000\$00	-\$-	(a)
		5		Outros bens duradouros	50 000\$00	-\$-	(a)
	177.º	1		Bens não duradouros: Matérias-primas e subsidiárias	-\$-	200 000\$00	(b)
		2		Combustíveis e lubrificantes	200 000\$00	-\$-	(b)
11.º				Secretaria de Estado do Orçamento Gabinete do Secretário de Estado			
	181.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	104 000\$00	(a)
	182.º			Representação certa e permanente	-\$-	46 000\$00	(a)
13.º				Intendência-Geral do Orçamento			
	196.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	50 000 000\$00	(a)
15.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
	223.º	2		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	-\$-	280 000\$00	(c)
		5		Combustíveis e lubrificantes	280 000\$00	-\$-	
16.º				Inspecção-Geral de Finanças			
	232.º			Deslocações	-\$-	56 000\$00	(d)
	233.º			Telefones individuais	3 500\$00	-\$-	(d)
	237.º	2		Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	80 000\$00	-\$-	(d)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
17.º	240.º	1		Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos próprios das instalações	7 500\$00	—\$—	(d)
				Comunicações	15 000\$00	—\$—	(d)
				Direcção-Geral das Alfândegas			
18.º	256.º	2		Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	140 000\$00	—\$—	(a)
	257.º	4		Bens não duradouros:			
				Consumos de secretaria	—\$—	140 000\$00	(a)
				Guarda Fiscal			
	265.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	140 000\$00	(a)
	272.º			Remunerações por serviços auxiliares	140 000\$00	—\$—	(a)
	276.º			Bens duradouros:			
		2		Material de aquartelamento e alojamento	—\$—	120 000\$00	(a)
		5		Material fabril, oficial e de laboratório	30 000\$00	—\$—	(a)
		6		Material honorífico e de representação	90 000\$00	—\$—	(a)
					78 430 995\$20	78 430 995\$20	

(a) Despacho de 6 de Junho de 1972.

(b) Despacho de 12 de Junho de 1972.

(c) Despacho de 15 Junho de 1972.

(d) Despacho de 26 de Maio de 1972.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1972. — O Chefe, *Estevão Pacheco Carrasco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 374/72

de 7 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49 040, de 4 de Junho de 1969, que:

a) Sejam criados estabelecimentos prisionais regionais em Coimbra, Bragança, Braga, Beja e Faro, que principiarão a funcionar no dia 1 de Outubro de 1972;

b) A Cadeia Comarcã de Lisboa e a Cadeia Civil do Porto passem, nessa data, a denominar-se, respectivamente, Estabelecimentos Prisionais de Lisboa e do Porto, mantendo a actual organização e regime administrativo;

c) Sejam extintas, a partir do mesmo dia, as Cadeias Comarcãs de Sintra, Mafra, Vila Franca de Xira, Vila da Feira, Oliveira de Azeméis, Arouca, Baião, Marco de Canaveses, Penafiel, Paredes, Paços de Ferreira, Santo Tirso, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Vila Nova de Famalicão, Coimbra, Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Cantanhede, Oliveira do Hospital, Arganil, Lousã, Figueiró dos Vinhos, Ansião, Soure, Bragança, Vinhais, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Vila Flor, Mogadouro, Miranda do Douro, Vimioso, Braga, Amares, Lousada, Barcelos, Esposende, Vila Verde, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Fafe, Celorico de Basto, Cabeceiras de

Basto, Amarante, Felgueiras, Beja, Mértola, Ourique, Serpa, Moura, Cuba, Faro, Lagos, Portimão, Silves, Olhão e Tavira.

Ministério da Justiça, 23 de Junho de 1972. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 375/72

de 7 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 14 de Julho de 1972, o navio balizador *Schultz Xavier*, sendo-lhe fixada a lotação normal provisória que se junta em anexo.

Ministério da Marinha, 29 de Junho de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 375/72, de 7 de Julho

Lotação normal provisória para o navio balizador «Schultz Xavier»

Oficiais

Marinha:

Capitães-tenentes 1
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes 2 (a) 3